

CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA E DE SALÃO CNDDS

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DA SEDE E DAS CREDENCIAIS

Art. 1º. O CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA E DE SALÃO - CNDDS, neste Estatuto designado CNDDS, fundada em 20 de Fevereiro de 2013 é uma Associação de Administração de Dança Desportiva e de Salão, de direito privado sem fins lucrativos constituída nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ **Único:** O CNDDS, cujo prazo de duração é indeterminado, se regerá por este Estatuto e pelas Leis e normas que regem o desporto em nosso país, especialmente o artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, e pela Lei 9.615, de 24 de março de 1998 com as alterações decorrentes das Leis 9.981/2000, 10264/2001 e 10672/2003, 12.395/2011. com as quais passou a vigor.

Art. 2º. O CNDDS, Entidade Nacional de Administração de Dança Desportiva e de Salão, não profissional, tem personalidade jurídica distinta da dos seus filiados.

§ **1º** Nenhum filiado responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras do CNDDS nem esta responde por ato ou omissão de qualquer dos seus filiados.

§ **2º** O CNDDS terá sua Sede e foro na Capital do Estado de domicílio do Presidente do CNDDS até o período correspondente ao seu mandato e serão alterados sucessivamente tantas vezes quantos forem os domicílios dos Presidentes sucessores.

§ **3º** A atual Sede da CNDDS está localizada na Alameda Itú no. 167, sala 26, CEP 01421-000 – Cerqueira César, sendo que a critério da Presidência, o CNDDS poderá abrir e encerrar atividades de sub-sedes em qualquer lugar do território brasileiro, visando ao melhor atendimento aos seus filiados.

Art. 3º. O CNDDS adotará os códigos das regras desportivas e as normas legais emanadas das entidades internacionais às quais estiver associada e fará com que sejam observadas pelas entidades estaduais de administração do desporto ou ligas regionais que lhe estejam direta ou indiretamente filiadas.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 4º. O CNDDS tem por objetivos principais e permanentes:

- a) Administrar, fiscalizar, difundir, incentivar e jurisdicionar a prática da Dança Desportiva e de Salão em todo o território nacional;
- b) Representar Dança Desportiva e de Salão junto aos poderes públicos e as entidades privadas, pugnando pelos direitos e legítimos interesses de seus filiados;
- c) Representar Dança Desportiva e de Salão em qualquer atividade de âmbito internacional, com poderes para celebrar acordos, convenções e tratados, bem como orientar, coordenar e condicionar as atividades de cunho internacional de seus filiados, respeitadas as atribuições da alçada do Comitê Olímpico Brasileiro;
- d) Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos internacionais e olímpicos da Dança Desportiva e de Salão;

CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA E DE SALÃO CNDDDS

- e) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originais das entidades internacionais a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e pelas autoridades que integram os poderes públicos;
- f) Promover a realização dos campeonatos brasileiros de Dança Desportiva e de Salão de todas as categorias;
- g) Promover e administrar a realização da Dança Desportiva e de Salão entre nacionais a nível interestadual, quando necessário;
- h) Promover, administrar ou permitir a realização de competições internacionais de Dança Desportiva e de Salão;
- i) Estabelecer a respeito dos competidores e respectivos registros, inscrições, classificações, credenciais, transferências, remoções e reversões, fazendo cumprir as exigências das normas nacionais e internacionais;
- j) Expedir aos filiados com força de mandamentos, circulares, deliberações, resoluções, notas oficiais, códigos, regulamentos, instruções ou outros atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina Dança Desportiva e de Salão
- k) Emitir tabelas de taxas e encargos financeiros a que ficam obrigados os filiados, compreendendo: de filiação e permanência, de alvará de competições, de transferência de competidor e/ou remoção ou reversão, de credencial, de inscrição em competição, de registro, inscrição ou renovação de competidores, de autorização para competir no exterior e outros que se fizerem necessários ao funcionamento da CNDDDS.
- l) Preservar o patrimônio sociocultural e artístico da dança de salão, respeitando suas diferentes formas e manifestações regionais;
- m) Apoiar os associados na implementação de projetos de difusão da Dança Desportiva e de Salão e na realização de eventos significativos, tais como encontros, mostras, seminários, festivais e demais eventos;
- n) Zelar pelo prestígio e ética da classe;
- o) Promover o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, nacionais e/ou internacionais que possam de alguma forma, colaborar com o desenvolvimento dos seus Associados;

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E DA FILIAÇÃO

Art. 5º. O CNDDDS é constituído por Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração da Dança Desportiva e de Salão, Ligas Regionais e de um número ilimitado de Entidades de Prática das modalidades bem como de pessoas físicas, obedecido sempre o seu Regimento Interno e as disposições do Art. 6º deste Estatuto.

§ 1º O CNDDDS poderá também filiar atletas, obedecidas às condições fixadas no Regimento Interno da Diretoria do CNDDDS.

§ 2º São filiadas as entidades e as pessoas físicas constantes do artigo 7º deste estatuto;

§ 3º São consideradas filiadas vinculadas todas as entidades de Administração Regional, Entidades de Prática Desportiva, Ligas filiadas ao CNDDDS.

Art. 6º. São condições essenciais para filiação ao CNDDDS:

- a) Ter personalidade jurídica ou, se pessoa física, estar inscrito no Ministério da Fazenda;
- b) Ter seu estatuto e os seus filiados quando for o caso, devidamente enquadrados às normas legais que regem o desporto em nosso País e não colidentes com as normas estatutárias do CNDDDS;

CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA E DE SALÃO CNDDDS

- c) Manter condições de participar dos espetáculos, torneios e campeonatos promovidos pelo CNDDDS;
- d) Anexar ao seu estatuto o desenho do uniforme de sua equipe representativa e o de seu símbolo, com indicação das cores representativas.

§ Único: É condição essencial para o pedido de desfiliação e/ou demissão do quadro de filiação do CNDDDS:

- a) Para Entidade de Administração Estadual, de Prática Desportiva ou Liga, carta da entidade em papel timbrado, dirigida ao Presidente do CNDDDS, firmada por seu presidente, legalmente investido no cargo, com firma reconhecida e cópia da ata de Assembleia devidamente registrada deliberando sobre esse ato de desfiliação e/ou demissão;
- b) Para pessoa física e/ou atleta filiado, documento firmado pelo requerente, com firma reconhecida.

Art. 7º. São membros fundadores do CNDDDS, os abaixo relacionados devidamente qualificados na lista de presença:

1. Carla Lazazzera Danças e Lazer Ltda ME
2. Associação Cultural e Esportiva Nipo-Brasileira de Santo Amaro - ACENSA
3. Academia de Dança Passo Básico Ltda
4. Associação Sul-Matogrossense de Dança de Salão
5. Grêmio Esportivo Atibaense
6. Marcio Alexandre Brajon Atibaia Ltda.
7. Amanda Caroline Baque Bianco, brasileira, casada, farmacêutica.
8. Diogo José Pinheiro de Mattos, brasileiro, casado, educador físico.
9. Kelly Cristina Quaglio Poli, brasileira, solteira, pedagoga.
10. Márcia Miyuki Fujii, brasileira, separada judicialmente.
11. Marina Yazigi de Sequeira, brasileira, solteira, professora de dança.
12. Miguel Kaneo Fujita, brasileiro, casado, analista de sistemas.
13. Mônica Maldonado Couto Moreira, brasileira, solteira, professora.
14. Patric Machado Tebaldi, brasileiro, solteiro, professor.
15. Paulo Roberto Ribeiro da Silva, brasileiro, solteiro, consultor.
16. Priscila de Castro Moura, brasileira, solteira, professora de educação física.
17. Rodrigo Luiz Vecchi, brasileiro, solteiro, coordenador de graduação e professor universitário.
18. Roseane Minatel de Mattos, brasileira, casada, educadora física.
19. Tcharles Andriago Bianco, brasileiro, casado, professor de educação física.
20. Thiago Oliveira dos Santos, brasileiro, solteiro, educador físico
21. William Miyashiro, brasileiro, viúvo, engenheiro.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 8º. São direitos dos filiados:

- a) Organizarem-se livremente desde que não contrariem as leis desportivas, as normas deste Estatuto ou de qualquer entidade superior a que esteja vinculado o CNDDDS;
- b) Participar das Assembleias Gerais ou nelas fazer-se representar, observadas as normas deste Estatuto e as leis vigentes;
- c) Participar dos espetáculos, torneios e campeonatos promovidos pelo CNDDDS, observados os regulamentos respectivos;
- d) Requerer vistoria e/ou oficialização de locais destinados a espetáculos públicos;

CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA E DE SALÃO CNDDDS

e) Usar o direito de representação e recurso, observadas as normas contidas neste Estatuto.

Art. 9º. São deveres dos filiados:

- a) Reconhecer o CNDDDS como entidade nacional administradora da Dança Desportiva e de Salão em nosso país;
- b) Cumprir e fazer cumprir a legislação desportiva, as normas deste Estatuto e os atos emanados do CNDDDS;
- c) Pagar os encargos financeiros estipulados pelo CNDDDS;
- d) Comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, as eleições dos seus poderes e, quando for o caso, respectivas alterações estatutárias;
- e) Enviar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os resultados das competições que realizar;
- f) Manter registros dos atletas, bem como exigir exames médicos a fim de verificar se os mesmos estão aptos a exercer a prática desportiva de dança e de salão;
- g) Comunicar com antecedência a realização de eventos de dança desportiva e de salão de natureza internacional ou interestadual que não envolva disputa de títulos;
- h) Participar do Campeonato Brasileiro de Dança Desportiva e de Salão realizado a cada ano;

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá implicar em ato de exclusão do filiado do CNDDDS, mediante processo regular, junto ao STJD onde se assegura o princípio do contraditório e de ampla defesa e, posteriormente encaminhado para aprovação por maioria absoluta em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Da decisão que decretar a exclusão do filiado caberá novo recurso à Assembleia Geral.

§ 3º A critério da Diretoria, mediante regulamento específico poderão participar no Campeonato Brasileiro de Dança Desportiva e de Salão as Entidades de Administração Regional ou Ligas filiadas no CNDDDS ainda não filiadas.

§ 4º As entidades de Prática Desportiva, e atletas poderão participar de todo e qualquer calendário esportivo promovido pelo CNDDDS.

CAPÍTULO V DOS PODERES

Art. 10º São poderes do CNDDDS:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho Fiscal
- c) O Presidente e o Vice-Presidente
- d) A Diretoria

§ 1º Os poderes mencionados neste artigo terão seus Regimentos Internos de elaboração de sua competência, textos estes subsidiários entre si, naquilo em que um não for incompatível com os princípios do outro, observadas as disposições das leis, as normas deste Estatuto e deverão ser aprovados pela diretoria.

§ 2º São inelegíveis para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer dos poderes enunciados nas alíneas deste artigo, bem como os auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas do CNDDDS;

CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA E DE SALÃO CNDDDS

- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos
- g) Administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, poder máximo do CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA E DE SALÃO – CNDDDS compõe-se do Presidente do CNDDDS e dos Presidentes das Entidades Estaduais e do Distrito Federal, bem como das Ligas Regionais e outras Entidades de Prática Desportiva da Modalidade regularmente filiadas na CNDDDS, com direito de representação ou seus delegados devidamente nomeados por instrumento particular de procuração com firma do outorgante devidamente reconhecida em Cartório.

§ 1º Cada entidade participante terá direito apenas a um voto.

§ 2º Só terá direito a voto a entidade filiada em pleno gozo dos seus direitos estatutários, que esteja quite com os cofres do CNDDDS e que tenha participado do Campeonato Brasileiro de Dança Desportiva e de Salão que antecede a Assembleia Geral.

§ 3º É assegurado o direito de voto a entidades de prática desportiva filiada ao CNDDDS em pleno gozo dos seus direitos estatutários, que esteja quite com os cofres do CNDDDS e que tenham participado de pelo menos dois eventos promovidos por ela no ano que antecede a convocação da Assembleia Geral.

Art. 12. A Assembleia Geral será convocada:

- a) Pelo Presidente do CNDDDS
- b) Quando por solicitação feita ao Presidente do CNDDDS pela maioria absoluta das entidades filiadas;
- c) Por 1/5 (um quinto) das filiadas, quites com seus direitos estatutários;
- d) Pelo Conselho Fiscal, quando ocorrer o previsto nas alíneas “e” e “f” do artigo 22.

Art. 13. Assembleia Geral, eletiva ou não, será convocada pelo Presidente do CNDDDS, mediante edital divulgado através de Nota Oficial afixado no quadro de avisos do Conselho e, encaminhado às filiadas via postal, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, podendo, mas não obrigatório, ser publicado em 1 (um) jornal diário da Capital. Quando se tratar de Assembleia Quadrienal Eletiva, a publicação será obrigatória em órgão de imprensa da Capital, com circulação nacional por três dias consecutivos. O não recebimento pela filiada da Nota Oficial divulgada pela Associação não acarretará anulação da Assembleia ou de eleições.

Art. 14. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a maioria dos filiados e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do CNDDDS ou seu eventual substituto legal.

§ 1º Quando da prestação de contas do ano anterior, caberá a Assembleia indicar entre os presentes, aquele que venha a presidir os trabalhos.

§ 2º Quando da eleição para a Presidência da Entidade caberá a Assembleia indicar entre os presentes, aquele que venha presidir os trabalhos.

CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA E DE SALÃO CNDDDS

§ 3º Não poderá presidir a sessão plenária, aquele que estiver concorrendo a cargo eletivo ou aquele que esteja cumprindo punição.

Art. 16. A Assembleia só poderá deliberar sobre os assuntos contidos no respectivo edital de convocação.

§ Único: As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, exceto nos casos que exigem quorum específico, referidos nas alíneas “b”, “d” e “g”, do inciso II do artigo 17 deste Estatuto.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

I – Ordinariamente:

- a) Durante o primeiro trimestre de cada ano, conhecer e julgar o relatório da Presidência do ano anterior e o parecer do Conselho Fiscal sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do último exercício;
- b) Na mesma sessão plenária expressa na alínea anterior, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para eleger e empossar:

Obs: O mandato dos eleitos, constante da Ata de Fundação e aprovação do estatuto do CNDDDS é de 2 (dois) anos, objetivando ajustar esses mandatos ao calendário olímpico. Na assembleia a ser realizada no primeiro trimestre de 2016, será observado os itens “a” e “b” deste artigo.

1. O Presidente, Vice-Presidente e o Diretor Financeiro do CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA E DE SALÃO - CNDDDS;
2. Os membros do Conselho Fiscal.

§ 1º Aos membros enunciados nos itens 1 e 2 deste artigo, é permitida a reeleição.

§ 2º Os processos de reeleição ou eleição serão por escrutínio secreto, exceto quando houver uma única “chapa” concorrente.

§ 3º As inscrições das Chapas Eletivas a que se refere o artigo 17, alínea “b” serão efetuadas em até 5 (cinco) dias que antecedam a data da realização da Assembleia Geral.

§ 4º As chapas inscritas necessariamente deverão ser referendadas por uma comissão deliberativa nomeada para este fim.

§ 5º Não poderão participar da Comissão Deliberativa aqueles que detenham cargos diretivos dentro do CNDDDS.

§ 6º Os membros do Superior Tribunal de Justiça serão indicados:

- a) dois pelo Presidente da CNDDDS;
- b) dois pelas entidades de administração filiadas no CNDDDS,
- c) dois pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) um representante dos árbitros, indicado pela respectiva entidade de classe;
- e) dois representantes dos atletas, indicados pelas respectivas entidades sindicais. .

§ 7º Os membros do STJD serão empossados na mesma Assembleia que empossar o Presidente, Vice Presidente e Diretor Financeiro e o Conselho Fiscal do CNDDDS.

§ 8º Os membros enunciados no parágrafo 6º deste artigo terão uma única recondução.

II – Extraordinariamente:

- a) Aprovar reforma ou emenda estatutária, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, devendo ser respeitada quando a reforma ou modificação não decorram da existência de

CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA E DE SALÃO CNDDS

Lei ou resolução de entidades ou autoridades superiores, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados, presentes a AGE especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das entidades ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, devendo sempre ser respeitado o princípio da anualidade das Assembleias;

- b) Resolver sobre a extinção do CNDDS e, no caso de ser decidida, dar a destinação aos respectivos bens patrimoniais e acervo à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, ou outra Santa Casa na qual esteja sediada a sede do CNDDS devendo, porém, tais deliberações serem tomadas pela unanimidade dos filiados com pleno direito a voto;
- c) Autorizar o Presidente do CNDDS a adquirir ou a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- d) Cassar o mandato, após processo regular, de qualquer filiado do CNDDS. Para deliberação sobre o disposto nesta alínea é exigido o quorum mínimo de (2/3) dois terços dos filiados;
- e) Apreciar as propostas da Diretoria, sobre concessão de títulos honoríficos e de beneméritos;
- f) Eleger, em votação secreta e empossar os membros dos Poderes referidos nos itens 1 e 2 deste artigo, quando ocorrer vacância dos mesmos;
- g) Destituir, depois de esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos do CNDDS, ressalvados os integrantes do STJD, dando-lhes o prévio direito de defesa, encaminhando a seguir a respectiva deliberação para o STJD;
- h) Decidir a respeito da desfiliação da CNDDS de entidades internacionais, em votação de que participe no mínimo (2/3) dois terços dos filiados.
- i) Decidir sobre a desfiliação de suas filiadas.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 18. Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, doravante denominado STJD, unidade autônoma e independente do CNDDS, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no Código de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Art. 19. O Tribunal Pleno do STJD será composto por 9 (nove) membros obedecendo ao disposto na legislação em vigor e a composição prevista no §6º, artigo 17, deste estatuto.

§ 1º Para apreciação de matérias relativas a competições interestaduais ou nacionais, funcionarão perante o STJD, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares Nacionais quantas se fizerem necessárias, compostas, cada uma, por cinco auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do STJD.

§ 2º A Procuradoria da Justiça Desportiva destina-se a promover a responsabilidade das pessoas naturais ou jurídicas que violarem as disposições deste Código, exercida por procuradores nomeados pelo respectivo Tribunal.

§ 3º O STJD se regerá pelas prescrições previstas no respectivo Código de Justiça Desportiva.

Art. 20. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função nos órgãos judicantes da CNDDS, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de práticas desportivas.

CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA E DE SALÃO CNDDDS

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral e financeira da CNDDDS, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

§ Único: O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições que lhe confere este Estatuto:

- a) Examinar mensalmente a escrita, balancetes e documentos contábeis do CNDDDS;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do CNDDDS;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- e) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- g) Aprovar projeto de aplicação de recursos.

CAPÍTULO IX DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA

Art. 23. O CNDDDS é administrada por uma Diretoria, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro do CNDDDS, todos eleitos pela Assembleia Geral Eletiva.

§ 1º O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, mesmo na de licença, será substituído pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário Geral, nessa ordem e com todas as atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência do CNDDDS, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos por ofício.

§ 3º Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CNDDDS na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infringência à Lei ou Estatuto e solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

§ 4º Os membros da Diretoria indicarão para seu assessoramento um Secretário Geral, um Coordenador Técnico, um Coordenador Jurídico, um Coordenador de Marketing, um Coordenador Médico.

Art. 24. No caso da vacância do cargo de Presidente do CNDDDS antes de completado o segundo ano do período do mandato, far-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, a eleição do novo titular que completará o tempo restante do mandato, devendo o Vice-Presidente ou seu eventual substituto, convocar a Assembleia Geral.

§ 1º No caso da vacância do cargo de Presidente do CNDDDS nos dois últimos anos de mandato, assumirá, automaticamente, o Vice-Presidente, que o completará.

CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA E DE SALÃO CNDDS

§ 2º Vagando-se simultânea ou sucessivamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CNDDS, cumpre ao Presidente do STJD assumir a direção da entidade e convocar, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembleia Geral para a eleição dos sucessores, que completarão o tempo restante do mandato.

Art. 25. Ao Presidente compete:

- a) A função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores e representantes;
- b) Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários.
- c) Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma das sessões ordinárias, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- d) Nomear assessores e assistentes respectivos;
- e) Abrir os trabalhos nas Assembleias Gerais apresentando o Relatório das Atividades do exercício anterior bem como presidir as Assembleias Gerais, sempre que indicado pelos presentes, com direito a voto, observado o disposto no artigo 15 e seus parágrafos primeiro e segundo;
- f) Convocar o Conselho Fiscal;
- g) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com direito a voto;
- h) Abrir, movimentar e encerrar contas em qualquer instituição bancária no território nacional;
- i) Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
- j) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas do CNDDS;
- k) Representar perante as autoridades Federais, Estaduais e Municipais em tudo o que necessário for para aberturas ou fechamentos de sub-sedes em todo território nacional;
- l) Expedir autorizações de atletas filiados para a participação de competições interestaduais ou internacionais.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer nos dois últimos anos do seu mandato;
- c) Comparecer às sessões dos demais departamentos e setores auxiliares;
- d) Relatar todas as atividades sociais e desportivas do CNDDS.

Art. 27. A Diretoria, poder integrante da administração em regime de colegiado, compõe-se do Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro.

§ 1º Cada um dos membros da Diretoria exercerá funções privativas de direção do Departamento que lhe cumprir administrar;

§ 2º Cada Departamento disporá de assessores nomeados pelo Presidente, por proposição do titular respectivo;

§ 3º Cada Departamento apresentará anualmente, relatório circunstanciado das atividades respectivas;

§ 4º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente do CNDDS ou seu substituto legal, e só deliberará se presente a maioria dos seus membros;

§ 5º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade, nos casos de empate.

CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA E DE SALÃO CNDDS

Art. 28. As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 29. A Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como a legislação vigente;
- b) Propor à Assembleia Geral, reforma deste Estatuto;
- c) Propor a concessão de títulos honoríficos, respeitadas as disposições do artigo 41 e seu parágrafo;
- d) Filiar entidades regionais de administração e entidades de prática desportivas referidas no parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei nº 9.615 de 24/03/98, e se for o caso, vincular ou filiar Ligas nacionais e regionais, bem como filiar atletas, respeitadas as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 16, da Lei citada nesta alínea e as normas deste Estatuto.
- e) Analisar o calendário anual de competições proposto pelo Coordenador Técnico podendo aprová-lo ou não.
- f) Constituir as delegações representativas do CNDDS, ouvido o Coordenador Técnico e de Arbitragem, podendo requisitar dos filiados os atletas e auxiliares especializados;
- g) Apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações do CNDDS;
- h) Decidir sobre os modelos do símbolo, bandeira e uniformes a serem adotados;
- i) Votar o orçamento e remetê-lo à homologação do Conselho Fiscal;
- j) Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;
- k) Autorizar o CNDDS receber doações ou legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- l) Determinar os estabelecimentos de crédito idôneos em que deverão ser depositados os valores em dinheiro e os títulos de crédito do CNDDS;
- m) Dar conhecimento circunstanciado aos poderes judicantes das faltas e irregularidades cometidas pelos filiados, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente ao CNDDS, para processamento e/ou julgamento, na forma das disposições contidas no Código de Justiça Desportiva;
- n) Exercer autoridade disciplinar administrativa podendo punir infratores, respeitadas as atribuições dos poderes judicantes do CNDDS e a legislação vigente;
- o) Resolver, ad referendum da Assembleia Geral, os casos omissos neste Estatuto e de solução inadiável;
- p) Constituir Códigos específicos de transferências nacionais e internacionais.
- q) Nomear a comissão deliberativa a que se refere o parágrafo 5º do artigo 17.

Art. 30. Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Dirigir e orientar os serviços financeiros e patrimoniais do CNDDS, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) Promover meios para elevações dos recursos financeiros do CNDDS;
- c) Depositar em estabelecimento de crédito designado pela diretoria, as importâncias em dinheiro e os títulos de crédito do CNDDS;
- d) Assinar com o Presidente, os cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
- e) Manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiado (a) junto ao CNDDS, promovendo os meios para regularizar atrasos;
- f) Elaborar a proposta orçamentária a ser revista e adotada pela diretoria do CNDDS;
- g) Organizar o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço e do movimento econômico e financeiro de cada exercício anual.

CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA E DE SALÃO CNDDS

Art. 31. A Diretoria do CNDDS contará com uma Secretária Geral

§ Único: Compete ao responsável pela Secretaria:

- a) Despachar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência do CNDDS;
- b) Superintender os trabalhos da secretaria;
- c) Dirigir e orientar o pessoal administrativo do CNDDS;
- d) Redigir e assinar com o Presidente as atas das sessões da Diretoria;
- e) Dirigir os serviços de comunicações, arquivos, biblioteca e publicidade.

Art. 32. A Diretoria do CNDDS contará com um Departamento Técnico a quem compete:

- a) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas do CNDDS;
- b) Emitir parecer de ordem técnica, quando solicitado;
- c) Denunciar as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculados ao CNDDS;
- d) Elaborar todos os regulamentos para os campeonatos, torneios, espetáculos, combates e competições promovidos pelo CNDDS;
- e) Encaminhar à diretoria o resultado oficial das competições referidas na alínea anterior;
- f) Organizar as representações técnicas do CNDDS, observados os critérios indicados de eficiência técnica.

Art. 33. A Diretoria do CNDDS contará com um Departamento Jurídico a quem compete:

- a) Assessorar a Presidência do CNDDS nos assuntos ou questões que envolvam problemas legais ou de natureza jurídica;
- b) Emitir pareceres e responder as consultas pertinentes ao campo do direito;
- c) Representar o CNDDS nos processos judiciais que venham a ocorrer;
- d) Auxiliar o Departamento Técnico, quando necessário, na elaboração de regulamentos, tabelas ou normas de ordem desportiva.

Art. 34. A Diretoria do CNDDS contará com um Departamento de Arbitragem a quem compete:

- a) Indicar o colégio de árbitros para as competições referidas nas alíneas “f”, “g” e “h” do artigo 4º, respeitando sempre que possível, o colegiado do estado onde estará sendo realizado o evento;
- b) Promover, organizar, supervisionar e realizar cursos de formação e/ou atualização de árbitros e juizes.

Art. 35. A Diretoria do CNDDS contará com um Departamento Médico a quem compete:

- a) Estar presente em todas as competições do CNDDS, ou no seu impedimento, indicar um de seus assessores;
- b) Coordenar e supervisionar os profissionais ligados ao departamento, assim como, fisioterapeuta, massagista, psicólogo, nutricionista, etc.
- c) Estabelecer os exames médicos necessários para a prática do desporto de Dança Desportiva e de Salão;
- d) Orientar os procedimentos médicos e exames de doping nos espetáculos de prática do desporto de Dança Desportiva e de Salão;

CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA E DE SALÃO CNDDDS

CAPÍTULO X DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 36. O CNDDDS tem competência para decidir de ofício ou quando lhe forem submetidos por seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas.

§ 1º Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicados pelo CNDDDS aos seus filiados as seguintes sanções:

- I - Advertências
- II - Censura escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão
- V - Desfiliação ou desvinculação

§ 2º Aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, e III deste artigo, não prescinde o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º As penalidades de que trata o inciso IV deste artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva do STJD.

§ 4º As penalidades de que trata o inciso V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva do STJD, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 9º.

CAPÍTULO XI DOS ÁRBITROS E DOS JUÍZES

Art. 37. Os árbitros, juízes e auxiliares de arbitragem não terão qualquer vínculo empregatício com o CNDDDS ou seus filiados e a sua remuneração como autônomo as exonera de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 38. Constitui patrimônio do CNDDDS:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios que receber em caráter definitivo;
- c) Saldos apurados em balanços anuais;
- d) Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão.

Art. 39. Constitui receita do CNDDDS:

- a) Taxas de filiação e permanência;
- b) Mensalidades pagas pelos filiados;
- c) Taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;
- d) Rendas de torneios, campeonatos e espetáculos;
- e) Taxas de licença para competições interestaduais, nacionais e internacionais;

CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA E DE SALÃO CNDDDS

- f) Multas;
- g) Taxas fixadas em regimentos internos;
- h) Subvenções e auxílios conseguidos pelos poderes públicos;
- i) Donativos em geral;
- j) Taxas de registro de empresários e promotores de eventos;
- k) Rendas eventuais.

Art. 40. Constitui despesa do CNDDDS:

- a) Contribuições regulamentares às entidades internacionais a que o CNDDDS estiver associada;
- b) Impostos e taxas governamentais, salários de empregados, remuneração por serviços prestados, aquisição de material de expediente e desportivo e conservação de bens próprios ou alheios;
- c) Custeio de campeonatos, torneios, espetáculos promovidos pelo CNDDDS;
- d) Assinatura de jornais e revistas especializadas, aquisição de distintivos e carteiras;
- e) Consumo de energia elétrica, água e contas telefônicas;
- f) Manutenção de aparelhos, computadores, fax e outras despesas indispensáveis à administração do CNDDDS.

CAPÍTULO XIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 41. O CNDDDS poderá conceder títulos de honrarias por proposta da diretoria ou por indicação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados, mediante exposição de motivos por escrito ad referendum da Assembleia Geral.

§ Único: Os títulos honoríficos concedíveis são os de:

- a) Grandes Beneméritos
- b) Beneméritos
- c) Honorários

CAPÍTULO XIV DO PAVILHÃO E DO SÍMBOLO

Art. 42. O pavilhão do CNDDDS é representado pela silhueta de um casal em posição de dança, encoberto, da altura do peito para baixo, pelo símbolo retangular da bandeira nacional. O corpo do cavalheiro à esquerda, em cor verde, fundindo-se com o verde da bandeira. O corpo da dama à direita, em cor amarela, o vestido fundindo-se à forma do losango, simulando a ondulação da bandeira. O círculo é substituído por uma forma oval, em cor azul, na horizontal, cruzando a borda esquerda do retângulo verde, com a inscrição "CNDDDS" em letras maiúsculas brancas. Paralela à borda inferior do retângulo, a inscrição "Conselho Nacional de Dança Desportiva e de Salão" em letras maiúsculas brancas.

Art. 43. O CNDDDS terá como símbolo o escudo e a flâmula com as mesmas características do pavilhão descrito no artigo 42, com a inscrição "CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA E DE SALÃO - CNDDDS".

CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA E DE SALÃO CNDDS

§ 1º O pavilhão, o símbolo e as suas cores ilustrados farão parte integrante do texto deste estatuto e serão, obrigatoriamente, reproduzidos nos escudos e uniformes do CNDDS.

§ 2º É terminantemente proibido o uso dos símbolos do CNDDS, sem autorização expressa da mesma, só podendo usá-los atletas, técnicos e dirigentes, quando representarem a mesma em competições oficiais nacionais ou internacionais.

CAPITULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Sempre que, em virtude de Lei houver necessidade de adaptação do Estatuto Social, é autorizado à Diretoria do CNDDS deliberar sobre as adaptações necessárias, independentemente de convocação da Assembleia Geral.

§ Único: Procedida a alteração, no prazo de trinta dias posterior ao ato será convocada uma Assembleia Geral para ratificação dos atos praticados.

CAPÍTULO XVI DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 45. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em sessão realizada no dia 20 de fevereiro de 2013, e entrará em vigor após aprovação pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e respectiva averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

William Miyashiro
Presidente CNDDS

Agnelo José de Castro Moura
Presidente da Assembleia
Advogado OAB 54.338

Neusa Maria Pinto de Castro Moura
Secretária

**CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA E DE SALÃO
CNDDDS**

